



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ 28 964 252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Av. Alberto Torres, 217 • Centro
Campos dos Goytacazes RJ. • CEP 28 035-581
Telefone/Fax (22) 2101 2929
E- mail: fmc@fmc.br
Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973
Redeclaração pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre os Procedimentos para Retirada de Diplomas, Históricos e Declarações de Conclusão de Cursos de Graduação ofertados pela FMC, na Secretaria Acadêmica.

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Regimento Geral da IES e nos termos do Decreto Federal Nº 71.814 de 07/02/1973 e da Portaria MEC Nº 707 de 29/05/2012, resolve:

Art. 1º O Diploma de Graduação é um documento formal emitido pela IES para comprovar a conclusão do Curso de Graduação que torna o titular habilitado ao exercício de uma profissão e possui validade nacional, sendo pessoal e intransferível e de direito exclusivo do graduado.

Art. 2º O Histórico Escolar de conclusão de Curso de Graduação é o documento oficial que comprova que o estudante concluiu o curso, no qual estão descritas os componentes curriculares e atividades cursados, e qual a nota e a frequência obtida em cada um deles.

Art. 3º A Certidão de Conclusão de Curso de Graduação é o documento que comprova o término do curso e também informa a data em que o estudante colou grau, sendo um documento mais simples que o diploma e com caráter transitório, ou seja, tem prazo de validade.

Art. 4º Possui direito ao Diploma de Graduação, Histórico Escolar e Certidão de Conclusão de Curso de Graduação, o(a) estudante de curso que tenha cumprido os requisitos previstos para a integralização curricular e colado grau, conforme legislação vigente.

Art. 5º A entrega dos documentos referidos nos Artigos 1º, 2º e 3º da presente Portaria, será efetuada na Secretaria Acadêmica da FMC, ao próprio estudante, mediante apresentação de Cédula de Identidade original.

§1º Caso o (a) estudante não possa comparecer pessoalmente para a retirada dos referidos documentos, poderá autorizar terceiros, por meio de Procuração Particular, com firma reconhecida, destinada a tal finalidade.

§ 2º A pessoa autorizada deverá comparecer com original e cópia da sua Cédula de Identidade, original da Procuração Particular e cópia da Cédula de Identidade do estudante interessado.

§ 3º As cópias das Cédulas de Identidade e a via original do Instrumento Particular serão juntadas ao controle interno de retirada de documentos, ficando retidos na Secretaria Acadêmica da FMC.

Art. 6º A FMC não faz o envio de Diplomas, Históricos Escolares e Certidões de Conclusão de Curso de Graduação por Correios ou meio eletrônico.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior
Diretor Geral da FMC